

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2021

(Do Sr. JORGE SOLLA)

Susta os efeitos do Decreto presidencial, publicado no Diário Oficial da União em 28 de julho de 2021, que concede “a Medalha do Mérito Oswaldo Cruz, às seguintes autoridades e personalidades.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto presidencial publicado no Diário Oficial da União em 28 de julho de 2021, que concede a Medalha do Mérito Oswaldo Cruz às autoridades e personalidades que especifica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Decreto não numerado assinado pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 2021, concede a Medalha Oswaldo Cruz à sua esposa, Michele Bolsonaro, 11 ministros e mais 12 pessoas, entre políticos, auxiliares do governo e médico pessoal, é ilegítimo, ilegal, imoral e viola princípios básicos da Administração Pública como o da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, porquanto deve ser anulado pelo Parlamento brasileiro, através deste Projeto de Decreto Legislativo. Está-se diante de um incontroverso exemplo de nepotismo e uso da máquina pública em prol de interesses particulares, o qual merece ser revisto pelo Parlamento.



A concessão desta premiação descumpra os critérios estabelecidos no Decreto 66.988, de 31 de Julho de 1970, que em seu primeiro artigo define que a honraria é destinada a “galardoar pessoas nacionais e estrangeiras que, no campo das atividades científicas, educacionais, culturais e administrativas relacionadas com a higiene e a saúde pública em geral, se hajam distinguido de forma notável ou relevante, e tenham contribuído, direta ou indiretamente, para o bem-estar físico e mental da coletividade brasileira”.

Não é nenhum exagero concluir que a grande maioria dos escolhidos pelo atual presidente para o recebimento de tão honrosa distinção é formada por nomes que não estão aptos para recebê-la, por construírem trajetórias pessoais e profissionais que em nada confluem para o bem-estar físico e mental da população, como fora a missão em vida da personalidade que dá nome à medalha, o ilustríssimo médico sanitário brasileiro Oswaldo Cruz, que defendeu até mesmo a vacinação obrigatória da população brasileira para interromper uma mortífera epidemia de varíola no início do Século XX. Além de demonstrar, especificamente, a intenção de banalizar a honraria com o direcionamento a familiares e amigos.

Ademais, o já citado Decreto 66.988, de 31 de Julho de 1970, no seu Artigo 6º, em parágrafo único, exige da autoridade pública concedente que “As propostas deverão conter os dados completos da pessoa ou entidade a ser agradada, com a indicação dos serviços prestados, condecorações que lhe tenham sido outorgadas, além de outros julgados necessários”. Como se vê, essas informações tampouco foram tornadas públicas.

O não detalhamento da biografia de cada um dos indicados a receber a medalha, na justificativa desta proposição, se apoia na desnecessária exposição ao constrangimento público de autoridades em pleno exercício de suas funções nas mais diversas áreas de competência da gestão pública; alheias, entretanto, ao objeto desta honraria. Não nos furtaremos, todavia, a realizar este debate durante a tramitação da matéria, caso necessário seja.

Pelo exposto e por o Decreto desvirtuar a proposta contida na Medalha do Mérito Oswaldo Cruz impõe-se sua suspensão e rogamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2021.



Deputado **JORGE SOLLA**

Apresentação: 02/08/2021 10:46 - MESA

**PDL n.337/2021**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218297766000>

